



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

NOTA TÉCNICA **ABONO DO ART. 32 DA LC N. 46/1994**

O abono do servidor público estadual está previsto no art. 32 da LC n. 46/94, nos seguintes termos:

“Art. 32 - Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado”.

Primeiramente, é importante salientar que todos os servidores estatutários (efetivos e comissionados) fazem jus ao abono previsto no art. 32 da LC 46/94, na quantidade lá prevista (seis por ano).

O referido artigo regulamenta as faltas abonadas pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal. Serão abonadas até 6 (seis) faltas, uma vez a cada mês, em cada ano civil, desde que o servidor não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada. No primeiro ano de exercício não será possível essa análise, mas que não impede a concessão dos abonos.

Cumprе registrar que a comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado, conforme dispõe o § 2º do art. 32.

Ressalta-se, ainda, que dentre os princípios que regem a Administração Pública está o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular. Por tal princípio entende-se, que sempre que houver conflito entre um interesse particular e um interesse público, deve prevalecer o interesse público. Um setor não pode ter o seu funcionamento prejudicado num determinado dia, por exemplo, porque mais de 50% dos servidores estão de abono. Deve haver “bom senso” nas relações com as pessoas e na consequente concessão dos abonos.

Para os servidores que trabalham em regime de plantão/escala, necessário observar regras específicas disciplinadas em Orientação Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

Registra-se, por fim, que para os ocupantes de cargos efetivos remunerados pela modalidade por subsídio, existia a previsão em cada lei de subsídio, no sentido de que o gozo de mais de três abonos durante o período de análise de progressão funcional (três anos referentes ao estágio probatório, e, após aprovação, de 2 em 2 anos) interrompia o prazo para a progressão. Tal previsão foi REVOGADA pela LC nº 637/2012, não mais ocorrendo a interrupção da progressão funcional pelo gozo superior a três abonos, prevalecendo o disposto no artigo 32 da LC 46/94.

SERVIDORES EM REGIME DE PLANTÃO/ESCALA

O direito do abono previsto no artigo 32 da LC 46/94 também é concedido para os servidores que trabalham em regime de plantão/escala, sendo apenas necessário observar algumas orientações:

A concessão do abono, não obstante garanta o direito do servidor não comparecer em serviço no seu dia de escala, exclui o direito à folga que o servidor gozaria caso não houvesse a falta.

O descanso com a folga pressupõe a realização da jornada de escala do trabalho correspondente. Se o comparecimento ao serviço não ocorreu, ainda que por gozo de direito legalmente estabelecido, não subsiste a necessidade do descanso e, por conseguinte, é possível que o servidor seja incluído na escala do dia imediatamente posterior ao abono, ou no dia que melhor convir.

Cumprir registrar que a comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado, conforme dispõe o § 2º do art. 32.

O servidor que trabalha em regime de plantão deverá, em atenção aos deveres de servidor público que lhes são inerentes, ter a consciência e a responsabilidade da comunicação antecipada, com o intuito de evitar prejuízos à realização eficiente da atividade administrativa.

Sendo assim, para o servidor que trabalha, por exemplo, em escala de 24X72, o descanso dos três dias pressupõe a realização de jornada de 24 horas. Se o servidor não compareceu ao serviço, exclui-se o direito à folga dos três dias, sendo incluído imediatamente em escala posterior ou exigido o cumprimento do efetivo exercício nos três dias.

O presente entendimento visa respaldar os princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, evitando flagrante prejuízo para a realização eficiente da atividade administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERER

Estas são as considerações que entendemos pertinentes para a perfeita aplicação do instituto do abono no âmbito da administração estadual.

MARLI BREDÁ BAZILIO DE SOUZA
Gerente de Recursos Humanos

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas